



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 452 / 2021

DATA DO RECEBIMENTO 02 / 06 / 2021

HORA DO RECEBIMENTO 14 / 08

**COLOCA EM EXTINÇÃO E EXTINGUE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 881/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os cargos de provimento efetivo previstos na Lei Municipal nº 881/2013, especificados na tabela abaixo:

CARGO	ESPECIALIDADE	TOTAL	OCUPADOS	VAGAS EXTINTAS
AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	Agente de Higienização da Saúde	40	28	12
	Serviços Gerais	50	34	16
	Servente	50	21	29
	Vigia	30	05	25
	Atendente de Cidadania	25	19	06
	Copeiro	03	02	01
	Monitor Ambiental	01	01	00
	Telefonista	03	02	01
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	Analista de Tecnologia da Informação	01	01	01

Parágrafo Único. Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 2º - Ficam extintas as vagas e o cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES, previsto na Lei Municipal nº 881/2013, conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	TOTAL	OCUPADOS	VAGAS EXTINTAS
Instrutor de Cursos Livres	08	00	08

Parágrafo Único. Não será realizado o processo de disponibilidade e aproveitamento a que alude o §3º, art. 41, da CF/88, haja vista que nenhuma das vagas encontram-se ocupadas.

Art. 3º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 1º.

Art. 4º - O Anexo I da Lei Municipal nº 881/2013, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

ANEXO I

CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL			
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTITATIVO
Agente de Higienização da Saúde	...	...	EM EXTINÇÃO
Serviços Gerais	...	...	EM EXTINÇÃO
...	...	...	...
Servente	...	...	EM EXTINÇÃO
Vigia	...	...	EM EXTINÇÃO
Atendente de Cidadania	...	...	EM EXTINÇÃO
Copeiro	...	...	EM EXTINÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Monitor Ambiental	...	...	EM EXTINÇÃO
Telefonista	...	...	EM EXTINÇÃO
...	...	...	...
...	...	...	...

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
...	...	...	...
Analista de Tecnologia da Informação	...	...	EM EXTINÇÃO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, em 01 de junho de 2021.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 22/2021

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 22/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: *"COLOCA EM EXTINÇÃO E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 881/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação (artigo 2º da Lei 8666/93).

Os cargos que se pretende extinguir por meio do presente projeto nem de longe estão ligados à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

Há inclusive julgados recentes do STF reconhecendo a legalidade da terceirização da própria atividade fim das empresas, relativizando a Súmula nº 331 do TST, por meio do julgamento da ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 958252.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Como visto, a Carta Magna prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

No entanto, os cargos colocados em extinção possuem atribuições específicas e de difícil aproveitamento, uma vez que, para que se dê o aproveitamento, é necessário que as atribuições do novo cargo sejam compatíveis com as atribuições do concurso.

Deixar tais servidores em disponibilidade, com rendimentos proporcionais, também não é vantajoso para a Administração, que não disporia de recursos imediatos para a terceirização dos serviços e nem tampouco teria seus servidores para prosseguir em suas atribuições.

Assim, a melhor solução a que se chegou fora a de colocar tais cargos "EM EXTINÇÃO", o que significa dizer que os servidores hoje ocupantes dos referidos cargos continuariam em atividade, até que venham a se aposentar, pedir exoneração, tomar posse em outro concurso, falecer, etc... oportunidade em que os cargos ficarão vagos (vacância) e definitivamente extintos.

Com esta medida, o Município, aos poucos, reduzirá seu quadro geral de servidores, reduzindo, conseqüentemente, seu índice de folha, com extinção legal de cargos, porém garantindo aos servidores que hoje os ocupam todos os seus direitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, EM REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino /MT, 01 de junho de 2016.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal